



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 222/2012.

149 / 80

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **DIBRAS DISTRIBUIDORA ELETRICA E HIDRÁULICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.745.821/0001-07, com sede na Av. São Pedro, n.º 247, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre- RS, CEP: 90.230-120, por seu representante legal **Sr. JULIO COSME ROSA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 251.578.920-04, portador da C.I. n.º 1007374414, expedida pela SSP/RS, e a **Sra LENI CARINI ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, casada empresária, CPF/MF sob o n.º 389.265.200-72, portador da C.I. n.º 3017223144, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para Prestação de Serviços fornecimento de materiais destinados a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REDE DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CHICOLUMÃ**, neste Município, de acordo com o solicitado no memorando n.º. 125/2012, e Termo de Pedido de Compra n.º 2012/2977, oriundos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro em anexo, sendo estas, partes integrantes do presente processo licitatórios.

ITEM	QTID	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	VLR UNITARIO	VALOR TOTAL
005	2	Un	Válvula reguladora de pressão DN 32mm ² .	EMMETI	310,00	620,00
011	22	Un	Cavalete PVC padrão.	AMANCO	21,80	479,60

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

A aquisição dos materiais se faz necessária para a Construção da Rede de Distribuição de Água da Localidade de Chicolumã.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor Contratual: O valor contratual é de **R\$ 1.099,60 (UM MIL NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

CLÁUSULA QUARTA: Da forma de pagamento: O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após a entrega e aceitação dos materiais, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar descrito tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro contrato qualquer.



180/20

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização:

A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do Servidor Municipal Sr. **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**.

CLÁUSULA SEXTA: ENTREGA: Local, Prazos e condições

Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do empenho diretamente no Pátio da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança e Secretaria, sito Rua Senador Alberto Pasqualine, s/n –no horário de expediente das 12:30 às 18:30 horas, aos cuidados do fiscal do contrato **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**.

Os materiais estarão sujeito a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto

CLAUSULA SÉTIMA - Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 606 - EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA: 0106 - Ações de Infra Estrutura e Saneamento
OBJETO: 2073 - Manutenções de Poços e Redes de Água
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (435)
RUBRICA: 33903099000000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA: Da responsabilidade da CONTRATANTE: -

8.1) A fiscalização dos materiais, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do Sr. **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**, designado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente,

8.2) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

8.3) Fornecer dados e informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

7.1) Entregar o objeto licitado conforme especificações e descrições constantes neste contrato e em consonância com a proposta de preço apresentada.

7.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

7.4) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.

7.5) Atender as determinações da fiscalização da contratante.

7.6) Manter durante toda a execução da aquisição em compatibilidade com as obrigações



181/09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

7.8) Aceitar nas mesmas condições editalicias os acréscimos e supressões ate 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.9) Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência: O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Descumprimento contratual:

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

e) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

h) As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

i) Da aplicação das penas definidas nos itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.7 do item 11- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação, bem como os recursos contidos no artigo 109 da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

182 / 20

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIBRAS DISTRIBUIDORA ELETRICA E HIDRÁULICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Aliveira

Nome
CPF

Hana Nunes

Nome
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 223/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **GUSTAVO ZORTEA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.013.755/0001-56, com sede na Rua Santa Isabel, n.º 576, Bairro Vila Bom Jesus, na cidade de Porto Alegre- RS, CEP: 91420-000, por seu representante legal **Sr. GUSTAVO ZORTÉA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 928.037.170-34, portador da C.I. n.º 7060104556, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para Prestação de Serviços fornecimento de materiais destinados a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REDE DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CHICOLUMÃ**, neste Município, de acordo com o solicitado no memorando n.º 125/2012, e Termo de Pedido de Compra n.º 2012/2977, oriundos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro em anexo, sendo estas, partes integrantes do presente processo licitatórios.

ITEM	QTID	UN	ESPECIFICAÇÃO MATERIAIS	DOS	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
001	870	Mt	Tube PVC soldável classe 15 D 32 mm ² .		PLASTUBOS	2,25	1.957,50

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

A aquisição dos materiais se faz necessária para a Construção da Rede de Distribuição de Água da Localidade de Chicolumã.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor Contratual: O valor contratual é de **R\$ 1.957,50** (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA: Da forma de pagamento: O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após a entrega e aceitação dos materiais, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar descrito tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização:

A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do Servidor Municipal **Sr. ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**.

CLÁUSULA SEXTA: ENTREGA: Local, Prazos e condições

Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do empenho diretamente no Pátio da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança e Secretaria, sito Rua Senador Alberto Pasqualine, s/n –no horário de expediente das 12:30 às 18:30 horas, aos cuidados do fiscal do contrato **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**.

Os materiais estarão sujeito a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto

CLAÚSULA SÉTIMA - Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 606 - EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA: 0106 - Ações de Infra Estrutura e Saneamento

OBJETO: 2073 - Manutenções de Poços e Redes de Água

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (435)

RUBRICA: 33903099000000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA: Da responsabilidade da CONTRATANTE: -

8.1) A fiscalização dos materiais, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do **Sr. ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**, designado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente,

8.2) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

8.3) Fornecer dados e informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

7.1) Entregar o objeto licitado conforme especificações e descrições constantes neste contrato e em consonância com a proposta de preço apresentada.

7.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

7.4) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.

7.5) Atender as determinações da fiscalização da contratante.

7.6) Manter durante toda a execução da aquisição em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

7.8) Aceitar nas mesmas condições editalicias os acréscimos e supressões até 25% do valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.9) Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência: O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Descumprimento contratual:

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

e) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

h) As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

i) Da aplicação das penas definidas nos itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.7 do item 11- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação, bem como os recursos contidos no artigo 109 da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

18/6/12

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GUSTAVO ZORTEA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 221/2012.

18/10

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **PORTO EMERIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.353.635/0001-60, com sede na Av. Afonso Porto Emerim, n.º 1148, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antonio da Patrulha- RS, CEP: 95500-000, por seu representante legal **Sr. SILVIO JAIR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 320.426.120-49, portador da C.I. n.º 2018388328, Expedida pela SSP/RS, e a **Sra ELSA PACHECO DA SILVA** brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o n.º 648.136.900-25, portadora da C.I. n.º 4048682977, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para Prestação de Serviços fornecimento de materiais destinados a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REDE DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CHICOLUMÃ**, neste Município, de acordo com o solicitado no memorando n.º. 125/2012, e Termo de Pedido de Compra n.º 2012/2977, oriundos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro em anexo, sendo estas, partes integrantes do presente processo licitatórios.

ITEM	QTID	UN	ESPECIFICAÇÃO MATERIAIS	DOS	MARCA	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	3.852	Mt	Tubo PVC soldável classe 15 D 40 mm ² .		FORTLEV	3,10	11.941,20
006	1	Un	Tê soldável de PVC Classe 15 DN 40mm ² .		PLASTLIT	4,00	4,00
007	2	Un	Redução soldável de PVC classe 15 PBA DN (40 x 32) mm ² .		PLASTLIT	0,80	1,60
008	2	Un	CAP PVC soldável DN 32mm.		PLASTLIT	0,80	1,60
013	4	Un	Adaptador de 1" para 32mm ² .		PLASTLIT	0,65	2,60

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

A aquisição dos materiais se faz necessária para a Construção da Rede de Distribuição de Água da Localidade de Chicolumã.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor Contratual: O valor contratual é de **R\$ 11.951,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)**

CLÁUSULA QUARTA: Da forma de pagamento: O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após a entrega e aceitação dos materiais, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar descrito tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.



Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização:

A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do Servidor Municipal **Sr. ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**.

CLÁUSULA SEXTA: ENTREGA: Local, Prazos e condições

Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do empenho diretamente no Pátio da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança e Secretaria, sito Rua Senador Alberto Pasqualine, s/n –no horário de expediente das 12:30 às 18:30 horas, aos cuidados do fiscal do contrato **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**.

Os materiais estarão sujeito a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto

CLAÚSULA SÉTIMA - Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 606 - EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA: 0106 - Ações de Infra Estrutura e Saneamento

OBJETO: 2073 - Manutenções de Poços e Redes de Água

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (435)

RUBRICA: 33903099000000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA: Da responsabilidade da CONTRATANTE: -

8.1) A fiscalização dos materiais, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do **Sr. ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**, designado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente,

8.2) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

8.3) Fornecer dados e informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

7.1) Entregar o objeto licitado conforme especificações e descrições constantes neste contrato e em consonância com a proposta de preço apresentada.

7.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam



189/18

comprometer a sua qualidade.

7.4) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.

7.5) Atender as determinações da fiscalização da contratante.

7.6) Manter durante toda a execução da aquisição em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

7.8) Aceitar nas mesmas condições editalicias os acréscimos e supressões ate 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.9) Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência: O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Descumprimento contratual:

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

e) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

h) As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

i) Da aplicação das penas definidas nos itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.7 do item 11- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação, bem como os recursos contidos no artigo 109 da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.



190

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro 2012.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PORTO EMERIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
CPF: